



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-004

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1703001/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá – Pará, por meio do sua agente de contratações, Sra. **Ana Carolina Barbosa Costa Nogueira**, nomeada através do Decreto Municipal nº 350/2025, onde no presente momento será qualificada como **Pregoeira**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, julgamento pelo menor preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/04/2026

Horário: 10h:00min.

Local: <https://bnc.org.br/>

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, mediante condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras Públicas (<https://bnc.org.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial ou mediante apresentação de Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.7. A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

2.8. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do item.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme o Anexo I.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (dez centavo)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances),
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF, quando for o caso;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se o Pregoeiro solicitar a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, no prazo de 02(dois) dias, contados da notificação via sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.15 A apresentação de amostras é obrigatória para todos os itens do Termo de Referência

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 É obrigatório a apresentação dos documentos a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **não** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.
- g) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com legislação vigente.

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a Fazenda Estadual, da sede da Licitante.
- g) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a Fazenda Municipal, da sede da Licitante.

7.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.2 No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/2021

7.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.4.4 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero), obtido pela

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = > 1,0$$

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo PC –
Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo AT – Ativo
total

7.4.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.6 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.7 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 A licitante interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos fornecimentos realizados, comprovando o fornecimento de objeto semelhante.

7.5.2 Para fins da comprovação de quantitativo mínimo, se for o caso, será admitida a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

7.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

7.10 O licitante deverá apresentar ainda, as seguintes **declarações**:

- a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (Anexo II)
- b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Anexo II)
- c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (Anexo II)
- d) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; (Anexo II)
- e) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Anexo II);
- f) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Brasil de 1988; (Anexo II)

g) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Cachoeira do Piriá ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeira do Piriá ou impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeira do Piriá; (Anexo II)

h) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº14.133/21. (Anexo II)

i) Declaração do porte da empresa. (Anexo II)

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12 A verificação no Sicaf se restringe a verificação da ficha cadastral e não aos documentos nele contidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica;

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão pelas seguintes dotações para o exercício de 2026:

0301Fundo Municipal de Educação

1236100182.016Apoio ao Programa de Transporte Escolar -FNDE

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15530000 Transferência de recursos do PNATE

12 36100182.017Apoio ao Transporte Escolar -Estado

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 Receita de imposto e transferência -Educação

15760000 Transferência recursos do Estado -Educação

0701 FUNDEB

12 361 0019 2.029 Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar – FDB

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

15430000Transf. Do FUNDEB-Comple. União -VAAR

12. DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Chefe do Executivo, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

c) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Decidido pela adjudicação e homologação do resultado da licitação, o procedimento seguirá para o departamento de contratações para convocação do licitante mais bem classificado, para a formalização da contratação.

13 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 O licitante vencedor será convocado dentro do prazo de até 03(três) dias uteis para assinar o CONTRATO, enviado para o endereço eletrônico informado por este. Devendo a Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

devolvê-lo assinado em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.8.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5 Na hipótese de convocação de licitantes remanescentes deverá ser realizada negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6 O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes, de forma física e na forma digital com certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no tipo A3, na forma da legislação vigente e exigência do órgão de controle de Contas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 O Valor Médio Estimado para a contratação em apreço perfaz a ordem de **R\$ 7.276.072,81** (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, setenta e dois reais e oitenta e um centavos)., conforme demonstrado no **Anexo I do Edital**.

15.10 O valor adjudicado do bem objeto do certame poderá ser reajustado, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde que decorrido 01(um) ano da contratação, conforme estabelecido em contrato.

14.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.2 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, site oficial da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, endereço eletrônico: <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/>, e Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios.

14.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelos de Declarações

ANEXO III- Modelos de Declarações do porte da empresa

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Cachoeira do Piriá/Pa, 19 de março de 2026.

MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 -OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

1.2 Descrição:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	Veículo	Turno	Nº de Alunos	ASFALTO	PIÇARRA	Total km Dia	Total Km Mês
REGIONAL SEDE - POLO 01								
1	Piriá - sede : Sai da Com. Piriá - km 90 segue na BR316, passa na Faz. Mina Verde e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	24	8,8	0,000	17,600	387,200
2	83 - sede : Sai da Com. Perpetuo Socorro, passando pelo km 90 (BR316), Comunidade Piriá (BR-316), passa na Faz. Mina Verde e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	8	14,80 0	0,000	29,600	651,200
3	CAMPINA - SEDE : Sai da Com. da Vila Campina, passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	49	15,00	0,000	30,000	660,000
4	KM 114 - SEDE : Sai da Com. do km 114 (Vila Santa Cruz), vai até a faz. do Neto, volta e passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	31	24,15	0,000	48,300	1.062,600



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	VILA AMADEU - SEDE: Sai da Com. da Vila Amadeu na PA-102, passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	24	21,5	0,000	43,000	946,000
6	CANOA DE BAIXO - BATALHA: Sai da Com. da Vila Canoa de Baixo, segue para o ramal do Batalha, passa pelo Jiboinha com destino a escola do Batalha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Vespertino	9	0	10,10	20,200	444,400
7	CANOA DE BAIXO - BATALHA: Sai da Com. da Vila Canoa de Baixo, segue para o ramal do Batalha, passa pelo Jiboinha com destino a escola do Batalha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	7	0	10,10	20,200	444,400
8	Olho D'Água - SEDE: Sai da Com. da Vila Olho D'água, entra na Vila Canoa de Baixo, retorna para o ramal do Batalha, passa pela Vila Jiboinha, Vila do Batalha, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Vespertino	17	0	20,00	40,00	880,00
9	SANTA FÉ - SEDE: Sai da Com. da Vila Santa Fé, sai na BR-316, segue na BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-Ônibus	Matutino / Vespertino	26	3,90	17,415	85,260	1.875,720
10	ALEGRE-CACHOEIRINHA I- BARRACA-SEDE: Sai da Com. do Alegre, segue para Vila Cachoeirinha I, retorna para estradado Alegre, passa pela comunidade Manjerona, segue até na Vila da Barraca da Farinha, segue para as Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	50	1,95	42,120	88,140	1.939,080



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11	CACHOEIRINHA I - ALEGRE: Sai da casa do Sr. Sebastião, passa na Vila do Cachoeirinha I, segue para Vila do Alegre, Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Vespertino	13	0,00	13,620	27,240	599,280
12	ESTRADA DO ALEGRE - AREIA DO ANELES: Sai da estrada do ramal do Alegre, passa pelo trevo do Aneles-Alegre, segue dois quilômetros até a fazenda, retorna ao trevo e segue para a comunidade Areia do aneles. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Matutino	19	0	21,730	43,460	956,120
13	ESTRADA DO ALEGRE - AREIA DO ANELES: Sai da estrada do ramal do Alegre, passa pelo trevo do Aneles-Alegre, segue dois quilômetros até a fazenda, retorna ao trevo e segue para a comunidade Areia do aneles. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Vespertino	20	0	21,400	42,800	941,600
14	FAVEIRO - SEDE: Sai da Com. do Faveiro, passa na Vila do Cachoeirinha II, segue para Vila do João Baiano, passa pelo trevo do Alegre, segue e passa na Vila Barraca da Farinha. e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	28	0	37,610	75,22	1.654,840
15	BELA VISTA - SEDE: Sai da Com. da Vila Bela Vista as margens do rio Piriá, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	33	0,000	11,685	23,37	514,140
16	SANTA CRUZ - SEDE: Sai da Com. Santa Cruz (Sem Terra) estrada do Concha, sai na BR-316, passa na Vila Cidapá, segue na BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	34	10,53 3	11,707	44,480	978,560



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17	COLÔNIA NOVA - ALTO BONITO: Sai da Com. da Vila Colônia Nova, entra na BR-316, segue para Vila do Alto Bonito, e deixa os alunos na Escola da Vila do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	matutino / Vespertino	9	6,75	0,000	27,000	594,000
18	BOA ESPERANÇA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da Com. da Vila Boa Esperança, segue para Vila do Igarapé de Areia, e deixa os alunos na Escola da Vila do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino / Noturno	17	0	8,700	52,200	1.148,400
19	BELA AURORA - ALTO BONITO: Sai da comunidade Bela Aurora, entra no Sítio Severiano retorna e segue no ramal da comunidade Bela Aurora até a escola do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	20	0	7,050	28,200	620,400
20	BELA AURORA - ALTO BONITO: Sai da comunidade Bela Aurora, via Rio Gurupi até a escola do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Barco	matutino / Vespertino	20	0	8,590	34,360	755,920
21	BOA ESPERANÇA-BAIXINHO: Sai da Com. Vila Boa Esperança segue pelo ramal para Vila dos Baixinhos, e deixa os alunos na escola da Vila do Baixinhos. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Matutino / Vespertino	19	0	10,920	65,520	1.441,440
22	CICANTAN - MURIÁ: Sai da Com. Vila do Cicantan segue pelo ramal para Vila do Muriá. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / vespertino	5	0	9,000	36,000	792,000
23	MURIÁ - BAIXINHOS: Sai da Com. Vila do Muriá, e deixa os alunos na escola da Vila dos Baixinhos. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino / Noturno	24	0	16,536	66,144	1.455,168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	ZÉ BATISTA - CANOA - ENCRUZINHO: Sai da Faz. Do Zé Batista passa na Com. Do Canoa, segue no ramal e deixa os alunos na escola da Vila do Encruzinho. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	8,450	33,800	743,600
25	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	ônibus	Matutino	35	0	24,460	48,920	1.076,240
26	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	ônibus	Vespertino	39	0	24,460	48,920	1.076,240
27	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-Ônibus	Noturno	16	0	24,460	48,920	1.076,240
28	UMBIZAL - JIBOIA: Sai da Com. Umbizal, segue no ramal e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	9	0	4,000	8,000	176,000



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

29	BRAÇO GRANDE- COCEIRA - SÃO FRANCISCO: Sai da Vila do Braço Grande , segue no Ramal do Jiboia (sentido invertido), deixa os alunos na escola da Vila São Francisco, segue novamente no ramal e pega os alunos na Vila do Coceira e retorna para a Escola. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	8	0	23,520	47,040	1.034,880
30	ITAMOARI - JIBOIA: Sai da com. do Quilombo Itamoari, via naval no rio Gurupi sentido a comunidade do Jiboia e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Barco	Matutino / Vespertino	6	0	6,081	24,324	535,128
31	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	17	0	23,250	46,500	1.023,000
32	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Vespertino	15	0	23,250	46,500	1.023,000
33	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	10	0	23,250	46,500	1.023,000
34	SANTO ANTONIO - MOÇA - ENCHE CONCHA : Sai da com. do Santo Antônio, entra para comunidade do Moça retorna, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	12	0,000	19,000	38,000	836,000



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

35	ESTRADA DO MOÇA- CARAMUJIM - NOVA CANAÃ: Sai da ladeira do Moça, segue para o Caramujim, segue e entra para a Nova Canaã, retorna para o ramal de Enche Concha com destino a escola do Caramujim. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	14	0	17,000	34,000	748,000
36	CABECINHA PICO VERMELHO: Sai do final do Ramal Pico Vermelho segue no ramal, e deixa os alunos na Escola do Combate. Retorna e entra no ramal do Cigana e retorna para escola do Combate. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	14	0	19,325	38,650	850,300
37	ENCRUZINHO - ENCHE CONCHA: Sai da com. Vila do Encruzinho, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	9,200	18,400	404,800
38	ENCRUZINHO - ENCHE CONCHA: Sai da com. Vila do Encruzinho, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	21	0	9,200	18,400	404,800
39	ANTONIO NAJÁ - CIGANA: Sai do final do Ramal do Antônio Najá segue no ramal, passa no Senhor Nema, e deixa os alunos na Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	15,074	60,296	1.326,512
40	COMBATE - CIGANA : Sai do Trevo do Combate segue no ramal, passa na Vila São João (Alto da Preguiça), passa na Vila Moraes, e deixa os alunos na Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	10	0	15,550	31,100	684,200
41	COMBATE - CIGANA : Sai do Trevo do Combate segue no ramal, passa na Vila São João (Alto da Preguiça), passa na Vila Moraes, e deixa os alunos na	Ônibus	Noturno	10	0	15,550	31,100	684,200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.							
42	MARANHENSE - GUAJARÁ: Sai da Vila do Maranhenses, segue no ramal até a escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	2	0	9,265	18,530	407,660
43	VILA DO ROSE - GUAJARÁ: Sai da Vila do Roso, entra no ramal da comunidade São Francisco do Mandubé, retorna e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	22	0	25,600	102,400	2.252,800
44	MANDUBÉ - GUAJARÁ: Sai do ramal da comunidade São Francisco do Mandubé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	6,560	13,120	288,640
45	NOVA SANTA FÉ - GUAJARÁ: Sai da Vila Nova Santa Fé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	9	0	22,800	45,600	1.003,200
46	NOVA SANTA FÉ - GUAJARÁ: Sai da Vila Nova Santa Fé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	14,000	28,000	616,000
47	MARAJUPEMA - GUAJARÁ: Sai da Vila do Marajupema, entra na Vila São Jorge (Areia), Retorna, segue no ramal, entra na Vila do Itapauini (Itapiuninha), retorna e segue no ramal até a vila do Guajará, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-Ônibus	Vespertino	28	0	27,730	55,460	1.220,120



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

48	ITAPAIUNA - GUAJARÁ: Sai da Vila do Itapauina (Itapiuninha), e segue no ramal até a vila do Guajará, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	16,640	33,280	732,160
49	MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	35	0	12,000	24,000	528,000
50	MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	8	0	12,000	24,000	528,000
51	CARAMUJIM - MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Caramujim passa na Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, e deixa os alunos na Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	9	0	16,900	33,800	743,600
52	BOA ESPERANÇA DO SERINGAL - SERINGAL: Sai da Vila Boa Esperança do Seringal, segue no sentido inverso ramal ate o Sitio São João, retorna e deixa os Alunos na Escola na Comunidade da Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	7	0	5,820	23,280	512,160
53	SILVAS - SERRARIA - SERINGAL: Sai da Vila dos Silvas no ramal do Cristal, passa na Vila da Serraria, segue no ramal até a Vila do Seringal, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	14	0	13,790	55,160	1.213,520



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

54	Sr. JERÔNIMO - CAMIRANGA: Sai da Sai da Casa do Sr. Jerônimo, segue no ramal do paxiúbal até a Vila do Camiranga, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Camiranga. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	5	0	9,590	38,360	843,920
55	GUARIMANZAL - ENCHE CONCHA: Sai do Sítio Guarimanzal, segue no ramal da comunidade faveiro- Enche Concha até a Escola da Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Vespertino	7	0	9,823	19,646	432,212
56	Sr. DIDI - VILA AMADEU: Sai da Fazenda do Didi, segue no ramal da Vila Amadeu e segue até a escola da Vila Amadeu. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino /Vespertino	7	0	24,560	49,120	1.080,640
57	ENCRUZINHO - JUÇARAL -ZÉ ROXO - BAIXINHOS: Sai da Vila do Encruzinho, vai até o Juçaral, retorna, passa no sítio do Zé Roxo, segue pela estrada sentido a comunidade dos Baixinhos deixa os alunos. Após o término fazer o retorno inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	15	0	12,840	25,680	564,960
58	ENCRUZINHO - JUÇARAL -ZÉ ROXO - BAIXINHOS: Sai da Vila do Encruzinho, vai até o Juçaral, retorna, passa no sítio do Zé Roxo, segue pela estrada sentido a comunidade dos Baixinhos deixa os alunos. Após o término fazer o retorno inverso.	Micro Van	Matutino	8	0	12,840	25,680	564,960
59	SÍTIO GESSÉ - ÁGUA PRETA - SEDE: Sai do Sítio do Sr. Gessé segue no ramal do Água Preta até a Escola da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	10	0	29,700	118,800	2.613,600
60	VILA MORAIS - CIGANA: Sai da Vila Moraes, segue no ramal até a Escola da vila do Cigana. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	10	0	3,000	6,000	132,000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

61	VILA MORAIS - SÃO JOÃO: Sai da Vila Morais, segue no ramal até a Escola da vila da Vila São João, deixa os alunos, segue no ramal do combate retorna para vila São João. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	3	0	13,400	26,800	589,600
62	FAZENDA BOI BRANCO - CAMIRANGA: Sai da Sai da Fazenda Boi Branco, segue no ramal do Camiranga até a Vila do Camiranga, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Camiranga. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	4	0	4,200	16,800	369,600
63	RAMAL DO EDUARDO – SERINGAL: Sai do Sítio do Fabão, passa pelo Sítio do Eduardo segue no ramal da comunidade Seringal até a escola. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	5,660	22,640	498,080
64	MOLHA SACO – ENCHE CONCHA: Sai do ramal Molha Saco, entra na estrada do Enche Concha e leva os alunos até a escola do Enche Concha. Após o termino das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Vespertino	4	0	12,450	24,900	547,800
65	ALDEIA TUPÁN HAW - GUAJARÁ: Sai da ALDEIA TUPÁN HAW, segue no ramal da Estrada do Marajupema entra no travessão Santa Fé, retorna para o ramal com destino a escola do Guajará. Após o termino das aulas faz o retorno inverso.	Van	Matutino	9	0	20,660	41,320	909,040
66	ALDEIA TUPÁN HAW - GUAJARÁ: Sai da ALDEIA TUPÁN HAW, segue no ramal da Estrada do Marajupema entra no travessão Santa Fé, retorna para o ramal com destino a escola do Guajará. Após o termino das aulas faz o retorno inverso.	Van	Vespertino	7	0	17,560	35,120	772,640

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

67	SITIO BEIJA-FLOR - ALTO BONITO: Sai do Sitio Beija-flor, segue no ramal da Estrada da Bela Aurora até a Escola do Alto Bonito. Após o termino das aulas faz o retorno inverso.	Micro Van	Matutino	4	0	7,000	14,000	308,000
----	---	-----------	----------	---	---	-------	--------	---------

1.3 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e base na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, constam nos autos do processo administrativo.

1.4 O contrato terá como prazo de vigência de 12(doze) meses contados da sua publicação, para que todas as garantias contratuais sejam alcançadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

2.2 À vista disso, o art. 206 assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste mesmo diapasão, o art. 208 complementa esse direito impondo ao Poder Público a efetivação do direito à educação. Junto a isso, o estudante é contemplado com o direito a educação gratuita, em todo o ensino básico, inclusos de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

2.3 Nesta mesma linha de intelecção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante, por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

2.4 Assim sendo, compete ao Município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino, conforme dispõe o art. 11, inciso VI da Lei n. 9.394/96, bem como, mediante termo de adesão, ficou responsável pelo transporte de alunos do ensino médio da rede estadual de ensino.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.4.1 Dito isto, o município de Cachoeira do Piriá através da Secretaria de Educação, com a finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contatar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em caráter emergencial.

2.5 Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

2.6 É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente.

3. DO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

3.1 A contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/21 tem como objetivo:

- a) Atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o ano letivo;
- b) Atendimento de quantitativo na prestação do serviço, com qualidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/21 deverá observar as seguintes condições para o atendimento da demanda:

4.1. A contratação dos serviços de transporte escolar no município de Cachoeira do Piriá apresenta uma série de requisitos, que incluem obrigações tanto para os condutores quanto para os veículos. Para que os motoristas sejam considerados aptos, eles devem ter idade superior a 21 anos, possuir habilitação válida nas categorias correspondentes (categoria D para veículos como ônibus e micro-ônibus e categoria B para automóveis)

4.1.3 Ter sido aprovados em exame psicotécnico específico para transporte de alunos e apresentar certificação em curso de formação de condutor de transporte escolar, com registro válido no Detran. Além disso, é exigido que o motorista não tenha cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, o que reforça a importância de sua responsabilidade no trânsito;

4.1.4 A prestação do serviço deve seguir rigorosamente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, que fornecerá o planejamento de transporte. Além disso, os motoristas devem permanecer nas dependências das unidades escolares durante os períodos de aula, cumprindo os horários estabelecidos, que variam entre manhã, tarde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e noite.

4.1.5 É essencial que os veículos estejam sempre em boas condições de limpeza, manutenção e segurança, além de serem regularmente inspecionados ;

4.2.1 Outros aspectos fundamentais envolvem o comportamento dos motoristas durante a execução do serviço. Eles devem cumprir as leis de trânsito, respeitar os limites de velocidade, evitar freadas bruscas e garantir um ambiente seguro e respeitoso para os alunos transportados;

4.2.3 É proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas dentro do veículo, utilizar o transporte para atividades que não sejam relacionadas ao objeto do contrato e estacionar em locais inadequados. Os motoristas também devem estar uniformizados com identificação de “Motorista do Transporte Escolar”, mantendo uma apresentação pessoal adequada e demonstrando conduta ética e profissional.

4.2.4 Os veículos, por sua vez, devem portar documentação regular, incluindo licenciamento atualizado, e estar em conformidade com as exigências de segurança e manutenção preventiva.

4.2.5 Não podem apresentar adesivos ou emblemas que não sejam autorizados pelo contratante. É necessário que sejam mantidos em perfeitas condições de uso, garantindo conforto e segurança aos alunos durante o transporte.

4.2.6 Qualquer falha ou interrupção na prestação do serviço, seja por problemas técnicos ou por ausência de condutor, será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar soluções imediatas para evitar prejuízos às atividades escolares;

4.2.7 Adicionalmente, a contratação prevê que, em casos de impossibilidade temporária de prestação do serviço, como avarias nos veículos ou ausência de motoristas, a contratada deve garantir a substituição do veículo ou do condutor, assegurando a continuidade do transporte escolar.

4.2.8 É também responsabilidade da contratada seguir rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como órgão fiscalizador do contrato.

4.3 Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade

4.3.1 A implantação desse serviço também deve considerar a sustentabilidade econômica, ambiental e social. Para isso, pode-se priorizar veículos que atendam a critérios de eficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

energética e baixa emissão de poluentes, reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte. O planejamento das rotas deve ser realizado de maneira estratégica, minimizando deslocamentos desnecessários e otimizando o consumo de combustível;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O Serviço será executado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Cachoeira do Piriá, obedecendo os termos propostos neste Termo de Referência, como também na proposta do contratado.

5.2 A contratada responderá de maneira absoluta pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços fornecidos.

5.4– DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

5.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada;
- b) Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o município contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos;
- c) Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo;
- d) Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação;
- e) Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado;
- h) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- j) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos objeto em si;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- q) Não contratar durante a contratação servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- r) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- s) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- t) Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 09/2026-004, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por fiscal nomeado pelo Fundo Municipal de Educação nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Departamento de Compras.

6.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada na emergência na solução da demanda, e com preços compatíveis com o mercado.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante..

8.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias

8.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

8.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

8.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

8.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9– EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação jurídica

9.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede;

9.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º77, de 18 de março de 2020.

9.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.12 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.1.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.16 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

9.1.17 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.18 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pessoa jurídica tersido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.19 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.1.20 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

10.1.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º).

9.1.21 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.1.22 As empresas participantes deverão apresentar obrigatoriamente: Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento/serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços, juntamente com a devida Nota Fiscal do fornecimento do bem/serviço;

9.1.23 Quando se tratar de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado (empresa privada), a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de notas

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MAPA COMPARATIVO

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	Veículo	Turno	Nº de Alunos	ASFALTO	PIÇARRA	Total km Dia	Total Km Mês	AAB SOBRINHO CNPJ: 57.663.517/0001-88	STCON SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO CNPJ: 27.391.134/0001-37	EXATA CONSTRUTORA CNPJ 39.705.821/0001-69	F1 CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 18.237.762/0001- 14	VALOR MÉDIO KM RODADO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO (10 MESES)
1	Piriá - sede : Sai da Com. Piriá - km 90 segue na BR316, passa na Faz. Mina Verde e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	24	8,8	0	17,600	387,200	R\$ 12,20	R\$ 30,98	R\$ 12,40	R\$ 31,88	R\$ 21,87	R\$ 8.468,06	R\$ 84.680,640



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	83 - sede : Sai da Com. Perpetuo Socorro, passando pelo km 90 (BR316), Comunidade Piriá (BR-316), passa na Faz. Mina Verde e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	8	14,800	0	29,600	651,200	R\$ 12,30	R\$ 14,71	R\$ 12,50	R\$ 15,14	R\$ 13,66	R\$ 8.895,39	R\$ 88.953,920
3	CAMPINA - SEDE: Sai da Com. da Vila Campina, passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	49	15,00	0,000	30,000	660,000	R\$ 12,30	R\$ 19,85	R\$ 12,50	R\$ 20,43	R\$ 16,27	R\$ 10.738,20	R\$ 107.382,000



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	KM 114 - SEDE: Sai da Com. do km 114 (Vila Santa Cruz), vai até a faz. do Neto, volta e passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	31	24,15	0,000	48,300	1.062,600	R\$ 12,30	R\$ 13,76	R\$ 12,50	R\$ 14,16	R\$ 13,18	R\$ 14.005,07	R\$ 140.050,680
5	VILA AMADEU - SEDE: Sai da Com. da Vila Amadeu na PA-102, passa pela Vila União (Cidapa), BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	24	21,5	0,000	43,000	946,000	R\$ 12,30	R\$ 15,00	R\$ 12,50	R\$ 15,43	R\$ 13,81	R\$ 13.064,26	R\$ 130.642,600



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	CANOA DE BAIXO - BATALHA: Sai da Com. da Vila Canoa de Baixo, segue para o ramal do Batalha, passa pelo Jiboinha com destino a escola do Batalha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Vespertino	9	0	10,10	20,200	444,400	R\$ 12,50	R\$ 13,67	R\$ 12,60	R\$ 14,07	R\$ 13,21	R\$ 5.870,52	R\$ 58.705,240
7	CANOA DE BAIXO - BATALHA: Sai da Com. da Vila Canoa de Baixo, segue para o ramal do Batalha, passa pelo Jiboinha com destino a escola do Batalha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	7	0	10,10	20,200	444,400	R\$ 12,50	R\$ 13,67	R\$ 12,60	R\$ 14,07	R\$ 13,21	R\$ 5.870,52	R\$ 58.705,240



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	Olho D'Água - SEDE: Sai da Com. da Vila Olho D'agua, entra na Vila Canoa de Baixo, retorna para o ramal do Batalha, passa pela Vila Jiboinha, Vila do Batalha, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Vespertino	17	0	20,00	40,00	880,00	R\$ 12,50	R\$ 15,76	R\$ 12,60	R\$ 16,22	R\$ 14,27	R\$ 12.557,60	R\$ 125.576,000
9	SANTA FÉ - SEDE: Sai da Com. da Vila Santa Fé, sai na BR-316, segue na BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-Ônibus	Matutino / Vespertino	26	3,90	17,415	85,260	1.875,720	R\$ 12,50	R\$ 9,40	R\$ 12,60	R\$ 9,68	R\$ 11,05	R\$ 20.726,71	R\$ 207.267,060



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	ALEGRE- CACHOEIRINHA I- BARRACA-SEDE: Sai da Com. do Alegre, segue para Vila Cachoeirinha I, retorna para estradado Alegre, passa pela comunidade Manjerona, segue até na Vila da Barraca da Farinha, segue para as Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	50	1,95	42,120	88,140	1.939,080	R\$ 12,50	R\$ 9,24	R\$ 12,90	R\$ 9,52	R\$ 11,04	R\$ 21.407,44	R\$ 214.074,432
11	CACHOEIRINHA I - ALEGRE: Sai da casa do Sr. Sebastião, passa na Vila do Cachoeirinha I, segue para Vila do Alegre, Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Vespertino	13	0,00	13,620	27,240	599,280	R\$ 12,50	R\$ 15,82	R\$ 12,60	R\$ 16,28	R\$ 14,30	R\$ 8.569,70	R\$ 85.697,040



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	ESTRADA DO ALEGRE - AREIA DO ANELES: Sai da estrada do ramal do Alegre, passa pelo trevo do Aneles-Alegre, segue dois quilômetros até a fazenda, retorna ao trevo e segue para a comunidade Areia do aneles. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Matutino	19	0	21,730	43,460	956,120	R\$ 12,50	R\$ 14,80	R\$ 12,60	R\$ 15,23	R\$ 13,78	R\$ 13.175,33	R\$ 131.753,336
13	ESTRADA DO ALEGRE - AREIA DO ANELES: Sai da estrada do ramal do Alegre, passa pelo trevo do Aneles-Alegre, segue dois quilômetros até a fazenda, retorna ao trevo e segue para a comunidade Areia do aneles. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro ônibus	Vespertino	20	0	21,400	42,800	941,600	R\$ 12,50	R\$ 14,98	R\$ 12,60	R\$ 15,41	R\$ 13,87	R\$ 13.059,99	R\$ 130.599,920



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14	FAVEIRO - SEDE: Sai da Com. do Faveiro, passa na Vila do Cachoeirinha II, segue para Vila do João Baiano, passa pelo trevo do Alegre, segue e passa na Vila Barraca da Farinha. e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	28	0	37,610	75,22	1.654,840	R\$ 12,50	R\$ 10,20	R\$ 12,90	R\$ 10,50	R\$ 11,53	R\$ 19.080,31	R\$ 190.803,052
15	BELA VISTA - SEDE: Sai da Com. da Vila Bela Vista as margens do rio Piriá, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	33	0,000	11,685	23,37	514,140	R\$ 12,50	R\$ 24,40	R\$ 12,60	R\$ 25,11	R\$ 18,65	R\$ 9.588,71	R\$ 95.887,110



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16	SANTA CRUZ - SEDE: Sai da Com. Santa Cruz (Sem Terra) estrada do Concha, sai na BR-316, passa na Vila Cidapá, segue na BR-316, e deixa os alunos nas Escolas da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	34	10,533	11,707	44,480	978,560	R\$ 12,50	R\$ 14,62	R\$ 12,60	R\$ 15,04	R\$ 13,69	R\$ 13.396,49	R\$ 133.964,864
17	COLÔNIA NOVA - ALTO BONITO: Sai da Com. da Vila Colônia Nova, entra na BR-316, segue para Vila do Alto Bonito, e deixa os alunos na Escola da Vila do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	matutino / Vespertino	9	6,75	0,000	27,000	594,000	R\$ 12,50	R\$ 10,54	R\$ 12,30	R\$ 10,84	R\$ 11,55	R\$ 6.860,70	R\$ 68.607,000



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18	BOA ESPERANÇA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da Com. da Vila Boa Esperança, segue para Vila do Igarapé de Areia, e deixa os alunos na Escola da Vila do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino / Noturno	17	0	8,700	52,200	1.148,400	R\$ 12,50	R\$ 9,16	R\$ 12,60	R\$ 9,42	R\$ 10,92	R\$ 12.540,53	R\$ 125.405,280
19	BELA AURORA - ALTO BONITO: Sai da comunidade Bela Aurora, entra no Sítio Severiano retorna e segue no ramal da comunidade Bela Aurora até a escola do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	20	0	7,050	28,200	620,400	R\$ 12,50	R\$ 15,35	R\$ 12,60	R\$ 15,79	R\$ 14,06	R\$ 8.722,82	R\$ 87.228,240

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20	BELA AURORA - ALTO BONITO: Sai da comunidade Bela Aurora, via Rio Gurupi até a escola do Alto Bonito. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Barco	matutino / Vespertino	20	0	8,590	34,360	755,920	R\$ 12,50	R\$ 40,04	R\$ 12,60	R\$ 41,20	R\$ 26,59	R\$ 20.099,91	R\$ 200.999,128
21	BOA ESPERANÇA-BAIXINHO: Sai da Com. Vila Boa Esperança segue pelo ramal para Vila dos Baixinhos, e deixa os alunos na escola da Vila do Baixinhos. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Matutino / Vespertino	19	0	10,920	65,520	1.441,440	R\$ 12,50	R\$ 11,09	R\$ 12,60	R\$ 11,42	R\$ 11,90	R\$ 17.153,14	R\$ 171.531,360
22	CICANTAN - MURIÁ: Sai da Com. Vila do Cicantan segue pelo ramal para Vila do Muriá. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / vespertino	5	0	9,000	36,000	792,000	R\$ 12,50	R\$ 8,21	R\$ 12,60	R\$ 8,45	R\$ 10,44	R\$ 8.268,48	R\$ 82.684,800



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

23	MURIÁ - BAIXINHOS: Sai da Com. Vila do Muriá, e deixa os alunos na escola da Vila dos Baixinhos. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino / Noturno	24	0	16,536	66,144	1.455,168	R\$ 12,50	R\$ 11,02	R\$ 12,60	R\$ 11,34	R\$ 11,87	R\$ 17.272,84	R\$ 172.728,442
24	ZÉ BATISTA - CANOA - ENCRUZINHO: Sai da Faz. Do Zé Batista passa na Com. Do Canoa, segue no ramal e deixa os alunos na escola da Vila do Encruzinho. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	8,450	33,800	743,600	R\$ 12,50	R\$ 8,66	R\$ 12,60	R\$ 8,91	R\$ 10,67	R\$ 7.934,21	R\$ 79.342,120
25	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término	ônibus	Matutino	35	0	24,460	48,920	1.076,240	R\$ 12,60	R\$ 13,64	R\$ 12,70	R\$ 14,03	R\$ 13,24	R\$ 14.249,42	R\$ 142.494,176



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	das aulas faz o roteiro inverso.														
26	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	ônibus	Vespertino	39	0	24,460	48,920	1.076,240	R\$ 12,60	R\$ 13,64	R\$ 12,70	R\$ 14,03	R\$ 13,24	R\$ 14.249,42	R\$ 142.494,176
27	SÃO FRANCISCO - TATUS - JIBOIA: Sai da Comunidade vila Língua de Porco (São Francisco), passa no trevo do Coceira, entra na comunidade dos Tatus, retorna e segue no ramal, e	Micro-Ônibus	Noturno	16	0	24,460	48,920	1.076,240	R\$ 12,60	R\$ 13,57	R\$ 12,70	R\$ 13,97	R\$ 13,21	R\$ 14.217,13	R\$ 142.171,304



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.														
28	UMBIZAL - JIBOIA: Sai da Com. Umbizal, segue no ramal e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	9	0	4,000	8,000	176,000	R\$ 12,50	R\$ 49,32	R\$ 12,60	R\$ 50,75	R\$ 31,29	R\$ 5.507,04	R\$ 55.070,400
29	BRAÇO GRANDE-COCEIRA - SÃO FRANCISCO: Sai da Vila do Braço Grande, segue no Ramal do Jiboia (sentido invertido), deixa os alunos na escola da Vila São Francisco, segue novamente no ramal e pega os alunos na Vila do Coceira e retorna para a Escola. Após o	Micro Van	Matutino / Vespertino	8	0	23,520	47,040	1.034,880	R\$ 12,50	R\$ 6,56	R\$ 12,60	R\$ 6,75	R\$ 9,60	R\$ 9.934,85	R\$ 99.348,480



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	termino das aulas faz o roteiro inverso.														
30	ITAMOARI - JIBOIA: Sai da com. do Quilombo Itamoari, via naval no rio Gurupi sentido a comunidade do Jiboia e deixa os alunos na escola da Vila do Jiboia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Barco	Matutino / Vespertino	6	0	6,081	24,324	535,128	R\$ 12,50	R\$ 55,81	R\$ 12,60	R\$ 57,43	R\$ 34,59	R\$ 18.510,08	R\$ 185.100,775
31	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do Igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	17	0	23,250	46,500	1.023,000	R\$ 12,50	R\$ 10,05	R\$ 12,60	R\$ 10,35	R\$ 11,38	R\$ 11.641,74	R\$ 116.417,400



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

32	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do Igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Vespertino	15	0	23,250	46,500	1.023,000	R\$ 12,50	R\$ 10,05	R\$ 12,60	R\$ 10,35	R\$ 11,38	R\$ 11.641,74	R\$ 116.417,400
33	RUA NOVA - IGARAPÉ DE AREIA: Sai da com. Vila Rua Nova, passa pela comunidade do Igarapé Grande (Ponte), segue pelo ramal sentido a vila do Igarapé de Areia e deixa os alunos na Escola do Igarapé de Areia. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	10	0	23,250	46,500	1.023,000	R\$ 12,50	R\$ 10,05	R\$ 12,60	R\$ 10,35	R\$ 11,38	R\$ 11.641,74	R\$ 116.417,400



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

34	SANTO ANTONIO - MOÇA - ENCHE CONCHA : Sai da com. do Santo Antônio, entra para comunidade do Moça retorna, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	12	0,000	19,000	38,000	836,000	R\$ 12,50	R\$ 16,39	R\$ 12,60	R\$ 16,86	R\$ 14,59	R\$ 12.197,24	R\$ 121.972,400
35	ESTRADA DO MOÇA-CARAMUJIM -NOVA CANAÃ : Sai da ladeira do Moça, segue para o Caramujim, segue e entra para a Nova Canaã, retorna para o ramal de Enche Concha com destino a escola do Caramujim. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	14	0	17,000	34,000	748,000	R\$ 12,50	R\$ 17,87	R\$ 12,60	R\$ 18,39	R\$ 15,34	R\$ 11.474,32	R\$ 114.743,200



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

36	CABECINHA PICO VERMELHO: Sai do final do Ramal Pico Vermelho segue no ramal, e deixa os alunos na Escola do Combate. Retorna e entra no ramal do Cigana e retorna para escola do Combate. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	14	0	19,325	38,650	850,300	R\$ 12,50	R\$ 7,70	R\$ 12,60	R\$ 7,93	R\$ 10,18	R\$ 8.656,05	R\$ 86.560,540
37	ENCRUZINHO - ENCHE CONCHA: Sai da com. Vila do Encruzinho, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	9,200	18,400	404,800	R\$ 12,50	R\$ 14,89	R\$ 12,60	R\$ 14,89	R\$ 13,72	R\$ 5.553,86	R\$ 55.538,560



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

38	ENCRUZINHO - ENCHE CONCHA: Sai da com. Vila do Encruzinho, e deixa os alunos na Escola na Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	21	0	9,200	18,400	404,800	R\$ 12,50	R\$ 29,80	R\$ 12,60	R\$ 30,66	R\$ 21,39	R\$ 8.658,67	R\$ 86.586,720
39	ANTONIO NAJÁ - CIGANA: Sai do final do Ramal do Antônio Najá segue no ramal, passa no Senhor Nema, e deixa os alunos na Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	15,074	60,296	1.326,512	R\$ 12,50	R\$ 5,39	R\$ 12,60	R\$ 5,54	R\$ 9,01	R\$ 11.951,87	R\$ 119.518,731
40	COMBATE - CIGANA : Sai do Trevo do Combate segue no ramal, passa na Vila São João (Alto da Preguiça), passa na Vila Moraes, e deixa os alunos na Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	10	0	15,550	31,100	684,200	R\$ 12,50	R\$ 19,28	R\$ 12,60	R\$ 19,84	R\$ 16,06	R\$ 10.988,25	R\$ 109.882,520



**PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

41	COMBATE - CIGANA : Sai do Trevo do Combate segue no ramal, passa na Vila São João (Alto da Preguiça), passa na Vila Moraes, e deixa os alunos na Escola da Vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Noturno	10	0	15,550	31,100	684,200	R\$ 12,50	R\$ 19,28	R\$ 12,60	R\$ 19,84	R\$ 16,06	R\$ 10.988,25	R\$ 109.882,520
42	MARANHENSE - GUAJARÁ: Sai da Vila do Maranhenses, segue no ramal até a escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	2	0	9,265	18,530	407,660	R\$ 12,50	R\$ 14,79	R\$ 12,60	R\$ 15,22	R\$ 13,78	R\$ 5.617,55	R\$ 56.175,548
43	VILA DO ROSO - GUAJARÁ: Sai da Vila do Roso, entra no ramal da comunidade São Francisco do Mandubé, retorna e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	22	0	25,600	102,400	2.252,800	R\$ 12,70	R\$ 5,60	R\$ 12,80	R\$ 5,77	R\$ 9,22	R\$ 20.770,82	R\$ 207.708,160



**PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ**
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

44	MANDUBÉ - GUAJARÁ: Sai do ramal da comunidade São Francisco do Mandubé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	6,560	13,120	288,640	R\$ 12,50	R\$ 20,39	R\$ 12,60	R\$ 20,99	R\$ 16,62	R\$ 4.797,20	R\$ 47.971,968
45	NOVA SANTA FÉ - GUAJARÁ: Sai da Vila Nova Santa Fé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	9	0	22,800	45,600	1.003,200	R\$ 12,50	R\$ 10,22	R\$ 12,60	R\$ 10,52	R\$ 11,46	R\$ 11.496,67	R\$ 114.966,720
46	NOVA SANTA FÉ - GUAJARÁ: Sai da Vila Nova Santa Fé, e segue para Vila do Guajará, e deixa os alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	14,000	28,000	616,000	R\$ 12,50	R\$ 10,20	R\$ 12,60	R\$ 10,49	R\$ 11,45	R\$ 7.053,20	R\$ 70.532,000



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

47	MARAJUPEMA - GUAJARÁ: Sai da Vila do Marajupema, entra na Vila São Jorge (Areia), Retorna, segue no ramal, entra na Vila do Itapauini (Itapiuninha), retorna e segue no ramal até a vila do Guajará, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro-Ônibus	Vespertino	28	0	27,730	55,460	1.220,120	R\$ 12,70	R\$ 12,42	R\$ 12,80	R\$ 12,78	R\$ 12,68	R\$ 15.471,12	R\$ 154.711,216
48	ITAPAIUNA - GUAJARÁ: Sai da Vila do Itapauina (Itapiuninha), e segue no ramal até a vila do Guajará, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Guajará. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Noturno	3	0	16,640	33,280	732,160	R\$ 12,50	R\$ 8,77	R\$ 12,60	R\$ 9,03	R\$ 10,73	R\$ 7.856,08	R\$ 78.560,768



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

49	MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Ônibus	Vespertino	35	0	12,000	24,000	528,000	R\$ 12,50	R\$ 23,87	R\$ 12,60	R\$ 24,56	R\$ 18,38	R\$ 9.704,64	R\$ 97.046,400
50	MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	8	0	12,000	24,000	528,000	R\$ 12,50	R\$ 17,70	R\$ 12,60	R\$ 18,21	R\$ 15,25	R\$ 8.052,00	R\$ 80.520,000
51	CARAMUJIM - MOÇA - SANTO ANTONIO -SERINGAL: Sai da Vila do Caramujim passa na Vila do Moça, passa pela Vila Santo Antônio, Vila Pico Vermelho, e deixa os alunos na Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Noturno	9	0	16,900	33,800	743,600	R\$ 12,50	R\$ 13,12	R\$ 12,60	R\$ 13,50	R\$ 12,93	R\$ 9.614,75	R\$ 96.147,480



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

52	BOA ESPERANÇA DO SERINGAL - SERINGAL: Sai da Vila Boa Esperança do Seringal, segue no sentido inverso ramal até o Sítio São João, retorna e deixa os Alunos na Escola na Comunidade da Vila Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	7	0	5,820	23,280	512,160	R\$ 12,50	R\$ 12,02	R\$ 12,60	R\$ 12,37	R\$ 12,37	R\$ 6.335,42	R\$ 63.354,192
53	SILVAS - SERRARIA - SERINGAL: Sai da Vila dos Silvas no ramal do Cristal, passa na Vila da Serraria, segue no ramal até a Vila do Seringal, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Seringal. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino / Vespertino	14	0	13,790	55,160	1.213,520	R\$ 12,50	R\$ 8,77	R\$ 12,60	R\$ 9,03	R\$ 10,73	R\$ 13.021,07	R\$ 130.210,696



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

54	Sr. JERÔNIMO - CAMIRANGA: Sai da Sai da Casa do Sr. Jerônimo, segue no ramal do paxiúbal até a Vila do Camiranga, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Camiranga. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	5	0	9,590	38,360	843,920	R\$ 12,50	R\$ 7,78	R\$ 12,60	R\$ 8,00	R\$ 10,22	R\$ 8.624,86	R\$ 86.248,624
55	GUARIMANZAL ENCHE CONCHA: Sai do Sítio Guarimanzal, segue no ramal da comunidade faveiro-Enche Concha até a Escola da Vila do Enche Concha. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Vespertino	7	0	9,823	19,646	432,212	R\$ 12,50	R\$ 14,03	R\$ 12,60	R\$ 14,44	R\$ 13,39	R\$ 5.787,32	R\$ 57.873,187
56	Sr. DIDI - VILA AMADEU: Sai da Fazenda do Didi, segue no ramal da Vila Amadeu e segue até a escola da Vila Amadeu. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino /Vespertino	7	0	24,560	49,120	1.080,640	R\$ 12,60	R\$ 6,33	R\$ 12,70	R\$ 6,52	R\$ 9,54	R\$ 10.309,31	R\$ 103.093,056



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

57	ENCRUZINHO - JUÇARAL -ZÉ ROXO - BAIXINHOS: Sai da Vila do Encruzinho, vai até o Juçaral, retorna, passa no sítio do Zé Roxo, segue pela estrada sentido a comunidade dos Baixinhos deixa os alunos. Após o término fazer o retorno inverso.	Micro Ônibus	Vespertino	15	0	12,840	25,680	564,960	R\$ 12,60	R\$ 22,42	R\$ 12,60	R\$ 23,08	R\$ 17,68	R\$ 9.988,49	R\$ 99.884,928
58	ENCRUZINHO - JUÇARAL -ZÉ ROXO - BAIXINHOS: Sai da Vila do Encruzinho, vai até o Juçaral, retorna, passa no sítio do Zé Roxo, segue pela estrada sentido a comunidade dos Baixinhos deixa os alunos. Após o término fazer o retorno inverso.	Micro Van	Matutino	8	0	12,840	25,680	564,960	R\$ 12,50	R\$ 11,01	R\$ 12,60	R\$ 11,33	R\$ 11,86	R\$ 6.700,43	R\$ 67.004,256



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

59	SITIO GESSÉ - ÁGUA PRETA - SEDE: Sai do Sítio do Sr. Gessé segue no ramal do Água Preta até a Escola da Sede do Município. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	10	0	29,700	118,800	2.613,600	R\$ 12,80	R\$ 3,33	R\$ 12,90	R\$ 3,42	R\$ 8,11	R\$ 21.196,30	R\$ 211.962,960
60	VILA MORAIS - CIGANA: Sai da Vila Morais, segue no ramal até a Escola da vila do Cigana. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Van	Matutino	10	0	3,000	6,000	132,000	R\$ 12,50	R\$ 65,12	R\$ 12,90	R\$ 67,01	R\$ 39,38	R\$ 5.198,16	R\$ 51.981,600
61	VILA MORAIS - SÃO JOÃO: Sai da Vila Morais, segue no ramal até a Escola da vila da Vila São João, deixa os alunos, segue no ramal do combate retorna para vila São João. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino	3	0	13,400	26,800	589,600	R\$ 12,50	R\$ 10,61	R\$ 12,60	R\$ 10,92	R\$ 11,66	R\$ 6.874,74	R\$ 68.747,360



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

62	FAZENDA BOI BRANCO - CAMIRANGA: Sai da Sai da Fazenda Boi Branco, segue no ramal do Camiranga até a Vila do Camiranga, e deixa os Alunos na Escola da Vila do Camiranga. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	4	0	4,200	16,800	369,600	R\$ 12,50	R\$ 16,19	R\$ 12,60	R\$ 16,66	R\$ 14,49	R\$ 5.355,50	R\$ 53.555,040
63	RAMAL DO EDUARDO – SERINGAL: Sai do Sítio do Fabão, passa pelo Sítio do Eduardo segue no ramal da comunidade Seringal até a escola. Após o término das aulas faz o roteiro inverso.	Micro Van	Matutino / Vespertino	6	0	5,660	22,640	498,080	R\$ 12,50	R\$ 12,33	R\$ 12,60	R\$ 12,69	R\$ 12,53	R\$ 6.240,94	R\$ 62.409,424
64	MOLHA SACO – ENCHE CONCHA: Sai do ramal Molha Saco, entra na estrada do Enche Concha e leva os alunos até a escola do Enche Concha. Após o término das	Micro Van	Vespertino	4	0	12,450	24,900	547,800	R\$ 12,50	R\$ 11,32	R\$ 12,60	R\$ 11,65	R\$ 12,02	R\$ 6.584,56	R\$ 65.845,560



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	aulas faz o roteiro inverso.														
65	ALDEIA TUPÁN HAW - GUAJARÁ: Sai da ALDEIA TUPÁN HAW, segue no ramal da Estrada do Marajupema entra no travessão Santa Fé, retorna para o ramal com destino a escola do Guajará. Após o termino das aulas faz o retorno inverso.	Van	Matutino	9	0	20,660	41,320	909,040	R\$ 12,50	R\$ 11,07	R\$ 12,60	R\$ 11,40	R\$ 11,89	R\$ 10.808,49	R\$ 108.084,856
66	ALDEIA TUPÁN HAW - GUAJARÁ: Sai da ALDEIA TUPÁN HAW, segue no ramal da Estrada do Marajupema entra no travessão Santa Fé, retorna para o ramal com destino a escola do Guajará. Após o	Van	Vespertino	7	0	17,560	35,120	772,640	R\$ 12,50	R\$ 12,70	R\$ 12,60	R\$ 13,07	R\$ 12,72	R\$ 9.827,98	R\$ 98.279,808



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIA
GOVERNANDO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	termino das aulas faz o retorno inverso.														
67	SITIO BEIJA-FLORES - ALTO BONITO: Sai do Sitio Beija-flor, segue no ramal da Estrada da Bela Aurora até a Escola do Alto Bonito. Após o termino das aulas faz o retorno inverso.	Micro Van	Matutino	4	0	7,000	14,000	308,000	R\$ 12,50	R\$ 19,19	R\$ 12,60	R\$ 19,75	R\$ 16,01	R\$ 4.931,08	R\$ 49.310,800
Quantidades Total				999	107,38	949,75	2.579,16	56.741,52	TOTAL GERAL					R\$ 727.607,28	R\$ 7.276.072,81



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício de 2026:

0301Fundo Municipal de Educação

123610018 **2.016Apoio ao Programa de Transporte Escolar -FNDE**

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15530000 Transferência de recursos do PNATE

12 3610018 **2.017Apoio ao Transporte Escolar -Estado**

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 Receita de imposto e transferência -Educação

15760000 Transferência recursos do Estado -Educação

12 361 0018 **2.015Apoio ao Programa Salário Educação-QSE**

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15500000 Transferência do Salário-Educação

0701 FUNDEB

12 361 0019 **2.029 Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar – FDB**

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

15430000Transf. Do FUNDEB-Comple. União -VAAR

JAMIRIS BATISTA TEIXEIRA

Departamento de Compras



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II-MODELOS DE DECLARAÇÕES

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Atende aos requisitos de HABILITAÇÃO, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua HABILITAÇÃO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Cachoeira do Piriá ou de outros Municípios da Federação ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeira do Piriá ou impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeira do Piriá;
- h) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cachoeira do Piriá, em _____ de _____ de ____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cachoeira do Piriá/PA, em _____ de _____ de ____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/2026.

PROCESSO Nº XXXXX/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA/SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA/FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº XXXXXXXX**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente na xxxxxxxxx, xxx, Bairro:XXXXX, Cachoeira do Piriá-PA, CEP: XXXXXXXXX, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00**, sediada na XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº 0000 XX/XX e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na XXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXX/XX, CEP 00.000-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXX00X/2026 – PMCP**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico Nº 09/2026-004**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

1.2. A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	Veículo	Turno	Total Km Mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

2.2. A prestação de serviços objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.2.1. Proposta da Contratada

2.2.2. Termo de Referência

2.3. O serviço será prestado durante o calendário letivo, de 2ª a 6ª feiras no horário normal, incluindo-se os sábados e eventuais dias de provas especiais e excetuando-se os domingos e feriados.

2.4. Ocorrendo o término das aulas antes do horário normal o transporte poderá ser antecipado, desde que o fato ocorra simultaneamente com todos os usuários do veículo.

2.5. Havendo simultaneamente alteração no horário de início das aulas de todos os usuários do transporte, o horário de ida poderá ser alterado, dentro das possibilidades do Contratado.

2.6. Somente o aluno CONTRATANTE está autorizado a viajar no transporte, sendo vedado o aluno se fazer acompanhar de colegas, parentes, amigos etc., salvo solicitação por escrito, por parte do CONTRATANTE, com prazo mínimo de 48h de antecedência, sendo que a CONTRATADA poderá ou não aceitar tal solicitação.

2.7. Se compromete o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO uma eventual ausência na instituição de ensino a fim de evitar uma espera desnecessária na saída.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os valores unitários estão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao **Processo Administrativo nº 1703001/2026 PMCP**.

3.2 Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4 O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço será realizado em até 15(quinze) dias a contar da apresentação da fatura, conforme artigo 141 da Lei 14.133/2021.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, mediante apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

4.3. O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

4.4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é **xx (xxxx) xxxx** contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4 A vigência prevista no subitem 5.1 acima poderá a critério da administração sofrer prorrogações de prazo até o limite legal estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A contratação dos serviços de transporte escolar no município de Cachoeira do Piriá apresenta uma série de requisitos, que incluem obrigações tanto para os condutores quanto para os veículos. Para que os motoristas sejam considerados aptos, eles devem ter idade superior a 21 anos, possuir habilitação válida nas categorias correspondentes (categoria D para veículos como ônibus e micro-ônibus e categoria B para automóveis)

6.1.2 Ter sido aprovados em exame psicotécnico específico para transporte de alunos e apresentar certificação em curso de formação de condutor de transporte escolar, com registro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

válido no Detran. Além disso, é exigido que o motorista não tenha cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses, o que reforça a importância de sua responsabilidade no trânsito;

6.1.3 A prestação do serviço deve seguir rigorosamente as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, que fornecerá o planejamento de transporte. Além disso, os motoristas devem permanecer nas dependências das unidades escolares durante os períodos de aula, cumprindo os horários estabelecidos, que variam entre manhã, tarde e noite.

6.1.4 É essencial que os veículos estejam sempre em boas condições de limpeza, manutenção e segurança, além de serem regularmente inspecionados;

6.1.5. Outros aspectos fundamentais envolvem o comportamento dos motoristas durante a execução do serviço. Eles devem cumprir as leis de trânsito, respeitar os limites de velocidade, evitar freadas bruscas e garantir um ambiente seguro e respeitoso para os alunos transportados;

6.1.6 É proibido fumar ou ingerir bebidas alcoólicas dentro do veículo, utilizar o transporte para atividades que não sejam relacionadas ao objeto do contrato e estacionar em locais inadequados. Os motoristas também devem estar uniformizados com identificação de “Motorista do Transporte Escolar”, mantendo uma apresentação pessoal adequada e demonstrando conduta ética e profissional.

6.1.7 Os veículos, por sua vez, devem portar documentação regular, incluindo licenciamento atualizado, e estar em conformidade com as exigências de segurança e manutenção preventiva.

6.1.8 Não podem apresentar adesivos ou emblemas que não sejam autorizados pelo contratante. É necessário que sejam mantidos em perfeitas condições de uso, garantindo conforto e segurança aos alunos durante o transporte.

6.1.9 Qualquer falha ou interrupção na prestação do serviço, seja por problemas técnicos ou por ausência de condutor, será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar soluções imediatas para evitar prejuízos às atividades escolares;

6.1.10 Adicionalmente, a contratação prevê que, em casos de impossibilidade temporária de prestação do serviço, como avarias nos veículos ou ausência de motoristas, a contratada deve

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

garantir a substituição do veículo ou do condutor, assegurando a continuidade do transporte escolar.

6.2 É também responsabilidade da contratada seguir rigorosamente as orientações da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como órgão fiscalizador do contrato.

6.2.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.10. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.3.1. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

6.3.2 Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

CLÁUSULA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura/Fundo Municipal de Cachoeira do Piriá-PA:

Exercício 2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

0301Fundo Municipal de Educação

123610018 2.016Apoio ao Programa de Transporte Escolar -FNDE

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15530000 Transferência de recursos do PNATE

12 3610018 2.017Apoio ao Transporte Escolar -Estado

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15001001 Receita de imposto e transferência -Educação

15760000 Transferência recursos do Estado -Educação

12 361 0018 2.015Apoio ao Programa Salário Educação-QSE

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15500000 Transferência do Salário-Educação

0701 FUNDEB

12 361 0019 2.029 Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar – FDB

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

15430000Transf. Do FUNDEB-Comple. União -VAAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

11.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

11.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

11.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

11.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Do Reajuste.

11.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

11.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

11.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os Definitivos;

11.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

11.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

11.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

11.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

11.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

11.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

11.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

11.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

11.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

11.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeira do Piriá/PA, 00 de mês de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ 00.000.000/000-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome: